



ANEXO 01 (PROJETO BÁSICO)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	DISTRITO
1.	PSF Zacarias de Abreu (Rafael Santos)	Rua Luciano Carneiro	26	Centro	Sede
2.	PSF José Gomes da Silva (Zumbi)	Rua Luiz Porfirio de Lima	148	Zumbi	Sede
3.	PSF João Ferreira da Silva - João Doca (Mal Cozinhado)	Rua Profª Maria Paula	1275	Mal Cozinhado	Sede
4.	CAF - Centro de Atendimento Farmacêutico	Av. Presidente Castelo Branco	5226	Centro	Sede
5.	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial (Diadema)	Rua Ernani Martins	S/N	Diadema	Sede
6.	CAPS Maria do Carmo Lima de Sousa - MADU	Rua Raimundo Nonato de Carvalho	40	Planalto Horizonte	Sede
7.	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial AD	Rua Raimundo Nonato de Carvalho	48	Planalto Horizonte	Sede
8.	Centro de Saúde Dr. Memória	Rua Santa Edwrigens	36	Diadema	Sede
9.	Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa	Rua Maria Luiza Noronha	45	Zumbi	Sede
10.	Laboratório de Análises Clínicas Edite Almeida de Oliveira	Rua Vereador Elias Eduardo	S/N	Zumbi	Sede
11.	Laboratório Fitoterápico Francisco José Abreu Matos	Estrada Lagoa do Ipú	S/N	Dourado	Dourado
12.	Academia da Saúde	Rua Marina Ferreira de Almeida	4470	Centro	Dourado
13.	Secretaria de Saúde / Núcleo de Endemias (NUEND)	Av. Presidente Castelo Branco	4817	Centro	Sede
14.	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Rua Ciro Bilhar	1283	Centro	Sede





ANEXO 02 (PROJETO BÁSICO)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	DISTRITO
1.	PSF Maria do Carmo Nogueira (Queimadas)	Rua Manoel Feliciano da Silva	1695	Queimadas	Queimadas
2.	PSF Manoel Mariano da Silva (Aningas)	Rua Raimundo Pereira Lima	16	Aningas	Aningas
3.	PSF Alice Lima Barbosa (Alto do Estrela)	Rua Francisco Ramalho	309	Alto do Estrela	Queimadas
4.	PSF Avançado de Canaveira dos Pinheiros	Av. Pedro Felício	S/N	Canaveira dos Pinheiros	Anigas
5.	PSF José Luiz da Costa (Catolé)	Rua João de Sousa Falcão	750	Católé	Sede
6.	PSF Francisca Pereira de Lima (Mangueiral)	Rua Antônio Cesário	200	Mangueiral	Sede
7.	PSF Francisco Izeu Cavalcante (Dourado)	Av. Valderi Machado	25	Dourado	Dourado
8.	PSF Francisco Gomes Pereira (Buenos Aires I)	Rua Antônio Andrade	45	Buenos Aires I	Sede
9.	PSF João Bezerra Lopes (Buenos Aires II)	Rua Manoel Luiz	1476	Buenos Aires II	Sede
10.	PSF João Galvão Filho (Diadema I)	Av. Orisvaldo Salviano	1097	Diadema	Sede
11.	PSF Maria Medeiros de Moura (Diadema II)	Rua Francisco Onofre	311	Diadema	Sede
12.	PSF Edinir Martins Feitosa (Vila Nascimento)	Rua Francisca Pereira da Mata	145	Centro	Sede
13.	PSF Francisco Clayton dos Santos (Plan. Horizonte I)	Rua Lia de Oliveira	S/N	Planalto Horizonte	Sede
14.	PSF José Valdick Lopes Paiva (Plan. Horizonte II)	Rua Valdenice Cristino	S/N	Planalto Horizonte	Sede
15.	PSF Maria Francisca de Lima (Tanques)	Rua Celso Silva Assunção (CE 350)	S/N	Tanques	Aningas
16.	PSF Maria Hilderlene de Almeida Silva (Plan. Galiléia)	Rua José Narcélio	S/N	Planalto da Galiléia	Queimadas



ANEXO 03 (PROJETO BÁSICO)
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ITEM	UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	DISTRITO
1.	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	Rua Ciro Bilhar	729	Centro	SEDE
2.	Praça da Igreja Matriz	Av. Presidente Castelo Branco	S/N	Centro	SEDE
3.	Praça Ana Diamantina de Sousa (Praça do Zumbi)	Av. José Janjão	S/N	Zumbi	SEDE
4.	Praça Antônio Eufrásio Filho (Praça do Antigo Domingão)	Rua Manuel Feliciano de Sousa	S/N	Zumbi	SEDE
5.	Praça Santa Edwirges (Igreja da Madame)	Rua Baturité	2167	Mangueiral	SEDE
6.	Praça Idelzuite Cabral Campos (Igreja do Catolé)	Rua Jorge Brasilino	443	Católé	SEDE
7.	Praça Vereador Elias Eduardo (Praça da Gameleira)	Rua Ana Nogueira Lopes	S/N	Gameleira	SEDE
8.	Praça do Mangueiral (Praça do Pachola)	Rua Baturite esq. c/Rua Alexandre Joca	S/N	Mangueiral	SEDE
9.	Praça do Estudante (Paço Municipal)	Av. Presidente Castelo Branco	5100	Centro	SEDE
10.	Praça Antônio Queiroz de Sousa (CREDE 9)	Av. Presidente Castelo Branco	S/N	Centro	SEDE
11.	Praça Marcelino Brindeiro da Silva (Igreja do Dourado)	Rua Manoel Ferreira de Almeida	S/N	Centro	DOURADO
12.	Praça Fco. Alexandre de Sousa (Tocó) (Estádio Nogueirão)	Av. Fernando Augusto	20	Alto da Boa Vista	QUEIMADAS
13.	Praça São Benedito (Igreja São Benedito)	Rua Maria José Nogueira	2500	Alto da Boa Vista	QUEIMADAS
14.	Praça Izaura Nogueira de Almeida (Igreja Santa Isabel)	Rua Gláucia Maria Nogueira Nere	S/N	Centro	QUEIMADAS
15.	Praça dos Artesãos	Rua Ana Nogueira Lopes	S/N	Centro	SEDE
16.	Praça da Entrada da Cidade (Praça do Olho D'água)	Av. Presidente Castelo Branco	S/N	Centro	SEDE
17.	Praça da Juventude do Catolé	Rua João de Sousa	S/N	Católé	SEDE
18.	Praça de Queimadas	Rua Joaquim Albano	S/N	Centro	QUEIMADAS
19.	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuário	Av. Zé Janjão	145	Zumbi	SEDE
20.	Mercado Público da Sede	Av. Presidente Castelo Branco	5497	Centro	SEDE
21.	Secretaria de Planejamento e Administração	Av. Presidente Castelo Branco	5497	Centro	SEDE
22.	Secretaria de Esporte e Lazer	Rua Baturité	670	Centro	SEDE
23.	Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude	Rua Raimundo Alves da Silva	776	Centro	SEDE
24.	Centro Cultural Tasso Jereissate	Rua Raimundo Alves da Silva	776	Centro	SEDE



ANEXO 04 (PROJETO BÁSICO)
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ITEM	UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	DISTRITO
1.	Praça Manoel Rosio Carneiro (Igreja do Bosque)	Rua Rafael Santos	430	Centro	SEDE
2.	Praça da Bíblia	Av. José Euclides Ferreira Gomes	610	Mangueiral	SEDE
3.	Praça Maria Pereira de Azevedo (Praça do Carnaubal)	Av. Pedro Felício	S/N	Carnaubal	DOURADO
4.	Praça Nossa Senhora Aparecida (Praça do Malcozinhado)	Rua Professora Maria Paula	S/N	Malcozinhado	SEDE
5.	Praça Zilmar Almeida de Oliveira (Igreja da Canavieira)	Rua Lauro Maia	S/N	Canavieira	ANINGAS
6.	Praça do PAC / CEU	Rua Baturité	1929	Mangueiral	SEDE
7.	Praça Fco. Raimundo Cavalcante (Praça do Chico Mineiro)	Rua Camilo Ferreira	S/N	Coqueiros	DOURADO
8.	Praça Nossa Senhora de Fátima (Praça da Vila Nascimento)	Rua Ciro Bilhar	S/N	Centro	SEDE
9.	Praça Francisca Bezerra de Oliveira (Praça do Serrotinho)	Rua Manoel Pereira Lima	S/N	Serrotinho	ANINGAS
10.	Praça Ana Nery de Almeida Nogueira (Praça Conj. Habit.)	Rua Fco. Avelino Menezes (Tilico)	S/N	Centro	QUEIMADAS
11.	Praça Granvile Alves de Freitas (Praça do Conj. Aningas)	Rua Raimundo Pereira Lima	S/N	Centro	ANINGAS
12.	Praça Rafael Galdino de Sousa (Praça da Igreja do Catú)	Rua João Antônio	S/N	Catú	SEDE
13.	Praça Luciano Ferreira de Lima (Praça do Abatedouro)	Rua Luiz da Mata	S/N	Buenos Aires I	SEDE
14.	Praça João Ferreira de Queiroz (Igreja da Barra)	Estrada da Barra (Sítio Barra)	S/N	Barra	ANINGAS
15.	Praça de Eventos (Praça do Mercado Público)	Av. Fco. Tavares de Oliveira	S/N	Centro	SEDE
16.	Praça da Juventude do Diadema	Rua Profa. Zuleide Bezerra de Carvalho	S/N	Diadema	SEDE
17.	Praça do Planalto Horizonte (Praça do Cond. José Lino)	Rua José Francisco	S/N	Planalto Horizonte	SEDE
18.	Aterro Público	Av. Martins Clemente	300	Vertente	SEDE
19.	Mercado Público do Dourado	Rua Manoel Ferreira de Almeida	S/N	Centro	DOURADO
20.	Centro de Serviços José Machado de Almeida (CORREIOS)	Rua Manoel Ferreira de Almeida	S/N	Centro	DOURADO
21.	Centro de Iniciação Recreativa	Rua Ernani Martins	S/N	Diadema	SEDE
22.	Centro Cultural Quilombola	Rua Chagas Bento	124	Alto Alegre	QUEIMADAS
23.	Sala de Memória	Rua Joaquim Nogueira Lopes	3587	Centro	QUEIMADAS



ANEXO 05 (PROJETO BÁSICO)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	DISTRITO
1.	CRAS - Zumbi	Rua Horácio Inácio de Sousa	192	Zumbi	Sede
2.	CRAS - Dourado	Rua Marina Ferreira de Almeida	53	Centro	Dourado
3.	CRAS - Catolé	Rua João de Souza Falcão	722	Católé	Sede
4.	CRAS - Quilombolas (Queimadas)	Rua Joaquim Nogueira Lopes	S/N	Centro	Queimadas
5.	CRAS - Aningas	Rua Pedro Felício de Oliveira	S/N	Canavieira dos Pinheiros	Aningas
6.	CAD ÚNICO	Rua Horácio Inácio de Sousa	192	Zumbi	Sede





ANEXO 06 (PROJETO BÁSICO)
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ITEM	UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	DISTRITO
1.	Secretaria de Assistência Social e Trabalho	Av. Presidente Castelo Branco	5180	Centro	Sede
2.	Casa dos Conselhos	Rua Antônio Agostinho da Silva	45	Centro	Sede
3.	Cozinha Comunitária	Rua São Raimundo	348	Centro	Sede
4.	Casa Lar	Rua 20 de Novembro	234	Cajueiro da Malhada	Queimadas
5.	Centro de Convivências e Inclusão Produtiva	Rua José Luis da Silva	1274	Área Verde	Católé
6.	Centro de Convivências e Ilha Digital	Av. Manoel Ferreira de Almeida	S/N	Centro	Dourado
7.	Núcleo de Proteção e Promoção da Igualdade Racial - NUPPIRH	Rua Chagas Bento	61	Alto Alegre	Queimadas



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

À Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Horizonte**.

A empresa <LICITANTE>, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP**;

(2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

(3) Que nos valores apresentados abaixo estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências necessárias para a execução dos serviços descritos no Edital e seus Anexos, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, mediante as condições estabelecidas no projeto básico, anexo I deste edital.

Lote	Especificação	Valor R\$ Disponibilizado pela Administração	Percentual de Desconto sobre a Tabela SEINFRA 024.1 Tabela Sintética com Desoneração
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 01 (PROJETO BÁSICO) .	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	_____ %
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 02 (PROJETO BÁSICO) .	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	_____ %



Lote	Especificação	Valor R\$ Disponibilizado pela Administração	Percentual de Desconto sobre a Tabela SEINFRA 024.1 Tabela Sintética com Desoneração
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 03 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).	____ %
04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 04 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).	____ %
05	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 05 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	____ %
06	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 06 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	____ %

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**



Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Projeto Básico deste edital.
- O licitante declara que, nos preços a serem executada, estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguro, lucro e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.
- O licitante declara que, correrão por conta da empresa contratada todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta de preços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Assinatura do Responsável Legal

[Handwritten mark]



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP

(Prova de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

OBJETO: Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, mediante as condições estabelecidas no projeto básico, anexo I deste edital.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP

(Enquadramento como ME e/ou EPP)

OBJETO: Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, mediante as condições estabelecidas no projeto básico, anexo I deste edital.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte/CE, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP** ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)





ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP

OBJETO: Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, mediante as condições estabelecidas no projeto básico, anexo I deste edital.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA/PROPONENTE, CNPJ/CPF Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Horizonte/CE, na sessão de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP**, podendo o mesmo assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)

7-



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Horizonte/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000 - Horizonte - Ceará, através do Fundo Municipal de Saúde; da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; do Fundo Municipal de Assistência Social; da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, neste ato representada por seus respectivos Ordenadores de Despesa, Everardo Cavalcante Domingos; Hélio Nogueira Gomes; Shirley Chaves Braga Bezerra, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP**, com a homologação datada de _____, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11, Decreto Municipal Nº 058 de 30.12.15, e da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, mediante as condições estabelecidas no projeto básico, constante do Anexo I do presente Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.12.22.1 - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados **nos Anexos I e II** da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser se iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de serviços e serão executados nos locais determinado pela Unidade Gestora.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Horizonte/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições/serviços do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os serviços licitados serão executados mediante expedição de Ordens de Serviços por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/gestor do contrato, acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais e trabalhista do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

8.2. Por ocasião da entrega/execução dos produtos/serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Horizonte/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Horizonte/CE.

8.3. O Município de Horizonte/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Horizonte/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Horizonte/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Horizonte/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Horizonte/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata de Registro de Preços e no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Horizonte/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Executar o contrato de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Horizonte/CE.

g) Comunicar antecipadamente a data e o horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Horizonte/CE, no tocante à execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Município de Horizonte/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta



bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Município de Horizonte/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Horizonte/CE, imediatamente, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Horizonte/CE, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito de fabricação.

p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do Município de Horizonte/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos e de seus empregados até o (s) local (is) de realização dos serviços.

r) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Horizonte/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Horizonte/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Horizonte/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Horizonte/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Horizonte/CE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto utilizado deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a utilização de produtos em desconformidade com as especificações contidas no Projeto Básico;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N°. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal N° 012 de 03.01.11 e Decreto N° 058 de





30.12.15.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Horizonte/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Horizonte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.



13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviços já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Horizonte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do detentor do registro, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o detentor do registro ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não mantiver a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS



15.1. As infrações penais tipificadas na Lei N°. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias dos órgãos e secretarias solicitantes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Horizonte/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Horizonte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

Everardo Cavalcante Domingos
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário de Saúde
Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Hélio Nogueira Gomes
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Shirley Chaves Braga Bezerra
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária de Assistência Social e Trabalho

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>
DENTENTORA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____

ANEXO I - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°.: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

RG N°.: _____

CPF N°.: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS
PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCA, E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através do Fundo Municipal de Saúde; da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; do Fundo Municipal de Assistência Social; da Secretaria de Assistência Social e Trabalho e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Lote (com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento).

Lote	Especificação	Valor R\$ Disponibilizado pela Administração	Percentual de Desconto sobre a Tabela SEINFRA 024.1 Tabela Sintética com Desoneração	Detentora
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 01 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	____ %	Razão Social: _____ CNPJ N°: _____
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 02 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	____ %	





Lote	Especificação	Valor R\$ Disponibilizado pela Administração	Percentual de Desconto sobre a Tabela SEINFRA 024.1 Tabela Sintética com Desoneração	Detentora
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 03 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).	— %	
04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 04 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).	— %	
05	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 05 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	— %	



Lote	Especificação	Valor RS Disponibilizado pela Administração	Percentual de Desconto sobre a Tabela SEINFRA 024.1 Tabela Sintética com Desoneração	Detentora
06	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e materiais, com percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 024.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI de 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Horizonte/CE, conforme relação de prédios relacionada no ANEXO 06 (PROJETO BÁSICO).	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	— %	



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º <CONTRATO>

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, N.º 5100, Centro, Horizonte/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____/FUNDO MUNICIPAL DE _____ CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a)/Gestor(a), Sr(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa <CONTRATADA>, inscrita no CNPJ sob o n.º <CNPJ>, com sede no endereço <END>, neste ato representada por <REPRESENTANTE>, inscrito no CPF sob o n.º <CPF>, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato n.º _____ na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o N.º 2017.12.22.1 - SRP, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é _____, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta adjudicada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1- O valor global da presente Avença é de <R\$ VALOR>, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

Lote	Especificação	Valor R\$ Disponibilizado pela Administração	Percentual de Desconto sobre a Tabela SEINFRA 024.1 Tabela Sintética com Desoneração

3.2 - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas;

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato;

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos, e mão-de-obra.

3.5 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice utilizado para construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura terão a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

4.2 - O prazo de início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): _____

- **Elemento de Despesa:** _____ **Fonte de Recurso:** _____.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos; ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação



nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

a) assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:

7.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

8.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;

- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada



com base no item anterior.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DEZ- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta adjudicada.
- 10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLAUSULA ONZE - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1- A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Miguel Cristiano Alves de Brito – Engenheiro Civil, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DOZE - DO FORO

12.1- O foro da Comarca de HORIZONTE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

HORIZONTE-CE, de de

CONTRATANTE:
<SECRETARIO/GESTOR>

CONTRATADA:
<REPRESENTANTE> - CPF n.º <CPF>

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____